



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 050/2019.

Meg. (PA.4429-1/19)

Ibiúna, 14 de março de 2019.

- Leia-se em sessão

Ibiúna, 14/3/19

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Em atenção à solicitação feita através do Ofício GPC nº 21/2019, datado de 20 de fevereiro de 2019, que encaminhou o Requerimento nº 03/2019, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que o contrato celebrado entre o Município e Caixa Econômica Federal – CEF, financiamento no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), conforme Contrato nº 0504148DV, foi publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 04/01/2019, destinado ao apoio financeiro para o financiamento de despesas de investimento por meio do FINISA – Programa de Financiamento a Infraestrutura e Saneamento.

O valor obtido junto a Caixa Econômica Federal, será utilizado para custear a recomposição e pavimentação asfáltica a Estrada Vicinal Vereador Ernesto Pires de Oliveira, sendo certo que já foi efetuada a licitação, sagrando-se vencedora a empresa OBRAGEM - Engenharia e Construções Ltda.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de estima e consideração.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna

Recebido em, 14/03/2019

8.394,
Sec. do Proc. Legislativo

AO

EXMO. SR.

RODRIGO DE LIMA.

PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

NESTA

exarado pela Comissão Permanente de Licitações, faz saber que ADJUDICA a HOMOLOGAÇÃO do objeto licitado a favor da empresa CONSTRUTORA SUZANO LTDA.

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018. O Prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos, Senhor José Carlos Fernandes Chacon, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a empresa CONSTRUTORA SUZANO LTDA, para no prazo de 05 (cinco) dias constar desta publicação, comparecer na sede desta Prefeitura para proceder a assinatura do Contrato objeto do presente certame.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

TABELA DE CARGOS E REFERÊNCIAS
MÊS DE REFERÊNCIA: 31/12/2018
CARGOS EM COMISSÃO
CARGOS REFERÊNCIA VALOR

Assessor de Benefícios e Desenvolvimento Humano	ISB	R\$ 4.024,06
Assessor de Comissões	SA	R\$ 3.798,40
Assessor de Invenção	SB	R\$ 4.024,06
Assessor Parlamentar	LC	R\$ 2.370,11
Chefe de Gabinete	SB	R\$ 4.024,06
Chefe de Secretaria	N	R\$ 4.219,71
Deputado Geral Legislativo	U	R\$ 6.013,08

CARGOS EFETIVOS

CARGOS	REFERÊNCIA	VALOR
Assistente Técnico Legislativo	IA	R\$ 3.128,67
Assistente Técnico Legislativo	IB-D	R\$ 4.248,11
Assistente Técnico Legislativo	II-H	R\$ 5.592,64
Assistente Técnico Legislativo	IV-C	R\$ 4.291,96
Assistente Técnico Legislativo	IV-H	R\$ 6.546,55
Auxiliar Legislativo	IA	R\$ 2.513,86
Auxiliar Legislativo	IV-C	R\$ 3.930,39
Auxiliar Legislativo	IV-H	R\$ 5.259,34
Chefe de Divisão	IA	R\$ 4.219,71
Chefe de Divisão	IV-H	R\$ 6.026,91
Contador	IA	R\$ 4.669,29
Contador	II-A	R\$ 7.560,77
Controlador Interno	IA	R\$ 4.669,29
Motorista de Legistivo	IA	R\$ 2.513,86
Motorista de Legistivo	II-C	R\$ 3.167,04
Motorista de Legistivo	II-D	R\$ 3.299,45
Motorista de Legistivo	II-H	R\$ 4.157,90
Procurador Jurídico	IA	R\$ 5.316,78
Procurador Jurídico	II-B	R\$ 6.269,32
Servente Administrativo	IA	R\$ 1.830,87
Servente Administrativo	II-D	R\$ 2.385,36
Servente Administrativo	II-H	R\$ 3.011,70
Telefonista	IA	R\$ 1.830,87
Telefonista	II-B	R\$ 2.123,13
Telefonista	II-C	R\$ 2.250,52

APOSENTADORIA / PENSÃO

PENSIÃO	REFERÊNCIA	VALOR
Pensão 1	***	R\$ 1.264,11
Pensão 2	***	R\$ 16.233,64
Inativo 2 (Complementação)	***	R\$ 1.636,66
Inativo 3	***	R\$ 22.261,43
Inativo 4	***	R\$ 22.261,43
Inativo 5 (Complementação)	***	R\$ 5.691,11

AGENTES POLITICOS

AGENTES POLITICOS	REFERÊNCIA	VALOR
Vereador	Substituto	R\$ 11.488,01
Vereador - Presidente	Substituto	R\$ 12.547,35

FRANCISCO MORATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO. Pregão Presencial nº 034/2018. Processo Administrativo nº 5888/2018. Objeto: aquisição de mobiliário para atender as necessidades das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação. A Prefeitura Municipal de Francisco Morato torna público que a licitação supramencionada encontra-se REVOGADA. Francisco Morato, 03 de janeiro de 2019.

GAVIÃO PEIXOTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIÃO PEIXOTO

Extratos de Contratos
Contrato 110/18 Contratante: Prefeitura do Município de Gavião Peixoto. Contratada: AUTEM ENGENHARIA LTDA. Objeto: Execução das obras de pavimentação asfáltica em vias públicas do município – Alameda Alves, com fornecimento de materiais e mão de obra. Vigência: 06 meses. Modalidade: Tomada de Preço nº 14/2018. Data: 28/12/2018. Valor: R\$ 226.117,08.

Extrato de Aditamento Contratual
Contrato: 34/18 Contratante: Prefeitura do Município de Gavião Peixoto. Contratada: SOLIDA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA - ME. Objeto: Execução de pavimentação asfáltica em vias públicas do Município de Gavião Peixoto, conforme Contrato de Repasse nº 846255/2017/MCIDADES/CAIXA - Processo nº 2584.1041152-68/2017, com fornecimento de materiais e mão de obra. Data: 17/12/2018. Valor: R\$ 20.034,97. Este aditivo de contrato é firmado com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

Contrato: 35/18 Contratante: Prefeitura do Município de Gavião Peixoto. Contratada: SOLIDA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA - ME. Objeto: Execução de pavimentação asfáltica em vias públicas do Município de Gavião Peixoto, conforme Contrato de Repasse nº 856685/2017/MCIDADES/CAIXA - Processo nº 2584.1037726-99/2017, com fornecimento de materiais e mão de obra. Data: 17/12/2018. Valor: R\$ 20.209,76. Este aditivo de contrato é firmado com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

Contrato: 36/18 Contratante: Prefeitura do Município de Gavião Peixoto. Contratada: SOLIDA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA - ME. Objeto: Execução de reapecamento asfáltico em vias públicas do Município de Gavião Peixoto, conforme Contrato de Repasse nº 845351/2017/MCIDADES/CAIXA - Processo nº 2584.1039106-67/2017, com fornecimento de materiais e mão de obra. Data: 17/12/2018. Valor: R\$ 41.979,44. Este aditivo de contrato é firmado com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

Contrato: 37/18 Contratante: Prefeitura do Município de Gavião Peixoto. Contratada: SOLIDA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA - ME. Objeto: Execução de pavimentação asfáltica em vias públicas do Município de Gavião Peixoto, conforme Contrato de Repasse nº 862419/2017/MCIDADES/CAIXA. Data: 17/12/2018. Valor: R\$ 18.778,45. Este aditivo de contrato é firmado com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

Contrato: 38/18. Contratante: Prefeitura do Município de Gavião Peixoto. Contratada: DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: execução de pavimentação asfáltica em vias públicas do Município de Gavião Peixoto, conforme Contrato de Repasse nº 846246/2017/MCIDADES/CAIXA - Processo nº 2584.1041141-37/2017. Data: 17/12/2018. Valor: R\$ 19.982,17. Este aditivo de contrato é firmado com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

GUAICARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAICARA

NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE GUAICARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.203.469/001-29, com sede administrativa na Rua Triadentes nº 171 - Centro, Guaicara/SP, através do Prefeito Municipal Sr. OSVALDO AFONSO COSTA, vem, em atendimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICAR, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, da respectiva emissão de crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, em 28/12/2018, com crédito efetivado ao Ente em 02/01/2019, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 782447/2013/ME/CAIXA - Processo nº 1003722-04, firmado com a Prefeitura Municipal de Guaicara, assinado em 01/10/2013, no âmbito do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos, sob a gestão do Ministério do Esporte, que tem por objeto a Implantação e modernização de infraestrutura esportiva.
Guaicara/SP, 03 de janeiro de 2019.
OSVALDO AFONSO COSTA-Prefeito Municipal

GUAIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Extrato do Termo de Colaboração: O Município de Guaira SP torna público que o Processo N.º 37/2018; Edital N.º 37/2018; Chamamento Público N.º 05/2018, cujo objeto consiste na Educação Especial: atendimento educacional especializado, educação infantil e equipe itinerante. Vigência: 12 meses (02/01/2019 a 02/01/2020). Valor do objeto: R\$ 585.480,00. Termo de Colaboração n.º 03/2018. Ajuste entre Prefeitura do Município de Guaira e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. Data/Ass. 28/12/18. Guaira/SP, 03 de janeiro de 2019 - José Eduardo Coscrato Leles, prefeito.

Extrato do Termo de Colaboração: O Município de Guaira SP torna público que o Processo N.º 138/2018; Edital N.º 138/2018; Chamamento Público N.º 18/2018, cujo objeto consiste na execução do SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS - CENTRO DIA. Vigência: 12 meses (09/01/2019 a 09/01/2020). Valor do objeto: R\$ 95.300,00. Termo de Colaboração n.º 11/2018. Ajuste entre Prefeitura do Município de Guaira e Centro de Ação Social Nossa Senhora Aparecida. Data/Ass. 28/12/18. Guaira/SP, 03 de janeiro de 2019 - José Eduardo Coscrato Leles, prefeito.

Extrato do Termo de Colaboração: O Município de Guaira SP torna público que o Processo N.º 133/2018; Edital N.º 133/2018; Chamamento Público N.º 17/2018, cujo objeto consiste na execução do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA ADOLESCENTES E JOVENS DE 15 A 29 ANOS. Vigência: 12 meses (02/01/2019 a 02/01/2020). Valor do objeto: R\$ 219.470,35. Termo de Colaboração n.º 04/2018. Ajuste entre Prefeitura do Município de Guaira e Serviço de Obras Sociais. Data/Ass. 28/12/18. Guaira/SP, 03 de janeiro de 2019 - José Eduardo Coscrato Leles, prefeito.

Extrato do Termo de Colaboração: O Município de Guaira SP torna público que o Processo N.º 49/2018; Edital N.º 49/2018; Chamamento Público N.º 10/2018, cujo objeto consiste na execução do SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS - IPI. Vigência: 12 meses (09/01/2019 a 09/01/2020). Valor do objeto: R\$ 339.550,08 (ASSISTÊNCIA SOCIAL - R\$ 242.309,52 E SAÚDE - R\$ 97.240,56). Termo de Colaboração n.º 08/2018. Ajuste entre Prefeitura do Município de Guaira e Centro de Ação Social Nossa Senhora Aparecida. Data/Ass. 28/12/18. Guaira/SP, 03 de janeiro de 2019 - José Eduardo Coscrato Leles, prefeito.

Extrato de 5º Termo Aditivo do Termo de Colaboração - CONTRATO N.º 83/2017, Processo nº 18/2017, Edital: 18/2017. Objeto: execução de serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias. Pref. Munic. De Guaira SP e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE: Aditivo: para prorrogação da vigência do contrato/ajuste da parceria com reflexo financeiro por mais 03 (três) meses; Vigência: 25/12/2018 a 24/03/2019; Valor: R\$ 60.898,23 (sessenta mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos); Modalidade: Termo de Colaboração - Data/Ass.: 24/12/2018. Guaira/SP, 03 de janeiro de 2019. José Eduardo Coscrato Leles - Pref. Munic.

GUAIPACU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIPACU

CONTRATO N. 061/2014
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIPACU
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 067/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAIPACU
CONTRATADO: VS CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, INTERAÇÃO DAS OPERAÇÕES DECORRENTES DO USO DE CARTÃO INFORMATIZADO, BEM COMO A INTERMEDIÇÃO NA RELAÇÃO DE COMPRAS RELATIVAS AO "CARTÃO ALIMENTAÇÃO" INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.482, DE 24 DE MAIO DE 2007.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/12/2018 A 30/12/2019
VALOR GLOBAL: R\$ 3.840.000,00

GUARARAPES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO
Processo de Licitação nº 134/2018 - Pregão Presencial nº 090/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Guararapes
Contratado: ESN Prestação de Serviços Guararapes Ltda - EPP
Objeto: Rescisão do contrato nº 244/2018, a partir da data da assinatura, celebrado entre as partes para prestação de serviços de coleta seletiva e transporte de materiais recicláveis, gerados no município de Guararapes/SP.
N.º: 001/2019
Assinatura: 02 de janeiro de 2.019

GUARAREMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

AVISO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE: Pregão Presencial 128/2018, PROCESSO: 469/2018, OBJETO RESUMIDO: REGISTRO DE PREÇO DE POSTOS DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA, BOMBEIRO CIVIL E EQUIPE DE APOIO PARA EVENTOS, DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 25/01/2019 às 09h00, LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala de Licitações do Paço Municipal, na Praça Cel. Brasilio Fonseca, 35, Centro, Guararema - SP. O Edital poderá ser lido e obtido

na íntegra no Paço Municipal de Guararema, no período das 08h30min às 18h00. Os interessados poderão obter o Edital por e-mail, enviando mensagem eletrônica para o endereço licitaco@guararema.sp.gov.br informando os dados da empresa, a modalidade e o número da licitação. Outras informações podem ser obtidas pelo telefone (11) 46931-804. ADRIANO DE TOLEDO LEITE, Prefeito Municipal.

HERCULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 04/18
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Herculanidia - SP.
EMPRESA: Novoserv Informatica Ltda - Epp
Valor Total: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).
ASSINATURA: 28.12.18 OBJETO: prestação de serviços de assessoramento de disponibilização de documentos relativos a transparência pública.
Registre-se. Publique-se.
Herculanidia, 03 de janeiro de 2019.
Richardson Branco Nunes-Prefeito Municipal

HORTOLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

COMUNICADO DE SUSPENSÃO- PMH nº 16544/2018. Pregão Presencial nº 143/2018. Edital nº 193/2018 Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oficina mecânica, guincho e chuveiro para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Hortolândia, por demanda, compreendendo mecânica geral, sistemas elétricos e eletrônicos e outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, com fornecimento de peças de reposição originais, componentes e acessórios, conforme Memorial Descritivo. O Município de Hortolândia comunica a todos os interessados que o procedimento em epígrafe encontra-se suspenso, "sine die", para fins de adequações no Memorial Descritivo. Hortolândia, 03 de janeiro de 2019. Ieda Manzano de Oliveira/Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

EXTRATO DE Prorrogação nº 422/18, contrato originário nº 402/17- Pregão Presencial nº 102/17- PMH nº 17381/17- Contratada: FORMATIVA GESTÃO ESTRATÉGICA DE PROJETOS, DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL (GREL). Objeto: prestação de serviços técnicos de assessoria para suporte metodológico ao planejamento governamental, orçamentário e financeiro, integrando o acompanhamento e o monitoramento da implementação de programas e projetos estratégicos, apoio técnico à elaboração de um sistema de informações gerenciais, coordenação e controle. Valor: R\$ 243.999,99. Prazo 12 meses, de 02/01/2019. Hortolândia, 03 de janeiro de 2019. Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica/Carlos Roberto Travassoli Junior.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO nº 19/2018. Chamamento Público nº 02/2018. PMH nº 14057/2018. Contratada: TERACOMM CENTRO COMUNITÁRIO SÃO PEDRO. Objeto: Aditamento a 20 vagas cada um, vinculando-se integralmente à proposta aprovada, integrando o Sistema Único da Assistência Social do Município no seguinte serviço socioassistencial de acolhimento institucional. Valor: R\$ 1.695.000,00. Prazo 12 meses da assinatura em 19/12/2018. Hortolândia, 03 de janeiro de 2019. Fundo Municipal de Assistência Social/Regis Athanasiou Bueno.

JULGAMENTO- Pregão nº 88/2018. PMH 13505/2018. Objeto: Aquisição de oxímetro de pulso e eletrocardiograma. RECORRENTE: COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITAIS MACROSUL LTDA. RECORRIDA: PREGOIRA-Nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, ante os fundamentos da informação da Pregoeira, DECIDO: CONHECER do recurso formulado pela empresa RECORRENTE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITAIS MACROSUL LTDA, pela sua temeridade, porém, no mérito, IMPROVER o recurso em sua totalidade, vez que as argumentações apresentadas pela Recorrente não demonstraram fatos capazes de demover a Administração em alterar as decisões tomadas em sessão de licitação as quais ora são objetos de contestação via recursos administrativos, ora analisados e decididos. É como decido. Hortolândia, 03 de janeiro de 2019. Ieda Manzano de Oliveira/Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Proc. Adm. 484/2016
Aditamento Contratual: 024/2016
Contratante: Câmara Municipal de Hortolândia
Contratado: LIZ Serviços Online LTDA
Objeto: Para fins de prorrogação do prazo de vigência contrato nº 024/2016 - processo adm. nº 484/2016 - Atos Oficiais de efeito externo, em sistema de divulgação e publicação online Hortolândia, 14 de Dezembro de 2018
Edmilson Marcelo Afonso-Presidente

IACRI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:
TERMO ADITIVO 001/2018 AO CONTRATO Nº 065/2018.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iacri. CONTRATADA: PAULISTA AUTO DIESEL LTDA. CLÁUSULA ADITADA: A forma de entrega (cláusula sétima) do contrato fica prorrogada por 30 dias, com vencimento em 30 de janeiro de 2019. Data da assinatura: 28/12/2018.
Iacri, 03 de janeiro de 2019.
Carlos Alberto Freire-Prefeito Municipal

IBITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2018 - Processo Administrativo 5330/2018 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE - Empresa Apennide. INARA BRASIL DA SILVA E CIA LTDA - ME. Motivo: Descumprimento total das obrigações assumidas. Penalidade: Impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 02 (dois) anos (02/01/2019 a 02/09/2021), nos termos do que dispõe os artigos 7º da Lei 10.520/2002 e 87, III, da Lei 8.666/1993 e multa no valor de R\$ 1.528,00. Ibitinga, 02 de janeiro de 2019. Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal.

IBIUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05041480V-44 CELEBRAÇÃO DO DIA CAIXA ECONOMICA FEDERAL: O MUNICÍPIO DE IBIUNA SP DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE INVESTIMENTO POR MEIO DO FINISA-PROGRAMA DE FINANCIAMENTO A INFRAESTRUTURA E A SANEAMENTO. VALOR R\$ 5.000.000,00 ASSINATURA 26/12/2018.

Retificação: Dispensa de Licitação nº38/2018 - Proc. Adm. nº 21975/2018 - Contratada: EDAI. Objeto: DOIS DIAS DE MEIO Objeto: CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE IBIUNA, COM FORNECIMENTO DE PASSES ESCOLARES E VALES TRANSPORTE PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. Valor: 4,10 (quatro reais e dez centavos) Prazo: 180(diez e oitenta) dias. Assinatura da retificação: 27/12/2018.
João Benedito de Mello Neto- Prefeito

IGARAPAVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO- PREGÃO PRESENCIAL 077/2018, onde se lê ...Contrato 168/2018, leia-se ... Contrato nº 167/2018...
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 077/2018 Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório - Pregão Presencial nº 077/2018, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, e tendo a sua tramitação atendida a legislação pertinente, HOMOLOGO a licitação solicitada, na qual se tornou vencedora, por atender ao superlote no edital, a seguinte empresa: PEG-LEV SECOS E MOLHADOS LTDA - EPP Lote 01, pelo valor total de R\$ 9.841,44 (nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e quatro centavos). O lote 02 restou deserto, por ausência de interessados, podendo ser adquirido através de novo processo licitatório, se ainda houver interesse por parte do Departamento requisitante. Registre-se, cumpra-se, publique-se e lave-se o contrato. Igarapava/SP, em 03 de janeiro de 2019. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR Prefeito Municipal.

EDITAL RESUMIDO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2018 O Município de Igarapava/SP, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, onde realizará certame licitatório, na modalidade de PREGÃO na forma PRESENCIAL, pelo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, para construção da entrada de energia em media tensão, conforme projeto elétrico aprovado junto à CPEL, incluindo material, no prédio da Prf. Infância, localizada em Av. Dr. Pereira Rebouças, 1480 - Vila Marliene - Igarapava/SP. Data da realização: 17/01/2019. Credenciamento: A partir das 09 horas do dia 17/01/2019 até 09h30min do mesmo dia. Recebimento de envelopes (proposta de preços e habilitação) e disputa de lances: A partir das 09h30min do dia 17/01/2019. Valor estimado desta licitação: R\$ 42.464,25 Fonte de recursos: PROPRIO. Local de Consulta do Edital: O Edital e seus anexos poderão ser visualizados junto ao Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, pelo link: <http://www.igarapava.sp.gov.br OU poderão ser retirados junto ao Departamento de Licitação - situado na Rua Capão Antônio Augusto Maciel, nº 35 - Centro, portando CD-ROM ou pen drive, ou ainda, solicitado através de e-mail-<cp@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic@gmail.com>.. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3172-6395, ramais 29 e 31 Igarapava/SP, 03 de janeiro de 2019. (ass) JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR Prefeito Municipal

IGUAPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Processo nº 169/2018
Pregão Presencial nº 052/2018
Acolho o parecer ofertado pelo Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos, acerca da empresa TRANSPARKKLIMP EIRELI ME, inscrita no CNPJ n.º 06.320.125.0001-85, as penalidades administrativas de multa de 1% sobre o valor total do contrato, impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 02 (dois) anos, bem como descredenciamento do sistema de cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo 5 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme estabelecido a Cláusula décima segunda do presente contrato. Por fim, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem pagamento da multa, que o débito seja acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês, e caso a empresa não quite a dívida, seja inscrita a empresa na dívida ativa, com fundamento no Art. 7º da Lei 10.520/02 e na décima segunda do contrato; referente o certame licitatório processo administrativo número 169/2018, pregão presencial número 052/2018.
Intime-se as empresas sobre a decisão.
Iguape, 18 de dezembro de 2018.
Wilson Almeida Lima-Prefeito

ILHABELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

COMUNICADO DE RETOMADA DA SESSÃO: Às Empresas Participantes: Pregão Presencial nº 139/2018 - OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de mochilas e fôlho para os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município. Ficam convocadas as empresas participantes a sessão pública de retomada da sessão da licitação em epígrafe. Data da retomada da sessão: 15.01.2019 às 14:30hs. Benedito Wenceslau Neto - Divisão de Licitações

INDAÍATUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAÍATUBA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2018 - EDITAL Nº 134/2018 - PROCESSO Nº 178/2018
OBJETO: Fornecimento de caneta pluvial, através do sistema de registro de preços. Tendo em vista que a sessão pública do certame acima mencionado, designada para as 13h00 do dia 17/12/2018, foi dada como DESERTA, por não haver a participação de interessados, o Supendente do SAAE, torna público a REABERTURA do certame em referência. O Edital está disponível no site: <www.saae.sp.gov.br>. Os envelopes deverão ser entregues no Setor de Licitações do SAAE, localizada na Rua Bernardino de Campos, 799, Centro, Indaiatuba/SP, às 09h00 do dia 17 de janeiro de 2019. Telefone: (19) 3834-9437. Indaiatuba, 03 de janeiro de 2019. Vanessa Cristina do Carmo Khull - Superintendente Adjunta
PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2018 - EDITAL Nº 152/2018 - PROCESSO Nº 189/2018
Objeto: Aquisição de grama esmeralda em placas com terra natural, através do Sistema de Registro de Preços. O Edital está disponível em: <www.saae.sp.gov.br>. Os envelopes deverão ser entregues no Setor de Licitações do SAAE, localizada na Rua Bernardino de Campos, 799, Centro, Indaiatuba/SP, às 09h00 do dia 18 de janeiro de 2019. Telefone: (19) 3834-9430. Indaiatuba, 03 de janeiro de 2019. Vanessa Cristina do Carmo Khull - Superintendente Adjunta

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE IBIÚNA/SP
DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA
O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE
CAPITAL, CONFORME PLANO DE
INVESTIMENTO – POR MEIO DO FINISA:
PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À
INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO.**

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de **FINANCIAMENTO**, na forma a seguir ajustada:

I - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília/DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada por representante legal abaixo assinado, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – TOMADOR – MUNICÍPIO DE IBIÚNA/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 46.634.531/0001-37, neste ato representado por representante legal abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

CAIXA e TOMADOR, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CONSIDERANDO,

I - a manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional, órgão integrante do Ministério da Fazenda, quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio do Ofício nº 0900/2018/CEGOV.

II - a adimplência do **TOMADOR** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de inexistência de pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (Cadip), nos termos do art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal;

Contrato nº 0504148 DVº: 44

III - a entrega de parecer jurídico atualizado do contratante sobre o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito;

IV - A Autorização Legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº 2167, de 15 de Dezembro de 2017, publicada na imprensa oficial do município;

V - Os limites estabelecidos pela Res BACEN 4.589/17;

VI - Que os recursos foram captados no mercado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**;

VII - Considerando, ainda, que cada expressão abaixo tem, para efeito deste **CONTRATO**, o seguinte significado:

BACEN – Banco Central do Brasil.

CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

CDI – Certificado de Depósito Interfinanceiros/Interbancários, divulgado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.

CONTA VINCULADA – É a conta bancária individualizada, aberta pelo **TOMADOR** em seu nome, em agência da Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao(s) desembolsos.

DIA ELEITO – É aquele definido para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações.

DÍVIDA VINCENDA – Significa a dívida composta pelas liberações, suas respectivas amortizações, e que é base de cálculo para os encargos previstos neste instrumento.

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados.

FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA – Para fins do disposto neste **CONTRATO**, a inadimplência de quaisquer obrigações financeiras será caracterizada na ocorrência de não pagamento do serviço da dívida, seja na fase de carência ou na fase de retorno, compreendendo no todo ou em parte, do principal, encargos, juros de mora, multas, tarifas e acessórios, entre outras obrigações financeiras, conforme previsto neste **CONTRATO**.

Contrato nº 0504148 DVº: 44

IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

JUROS – Significa a taxa nominal negociada para este **CONTRATO**, previsto na Cláusula Quinta;

LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Trata-se das Leis Orçamentárias do **TOMADOR**, que são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, devendo estar previstas nessas leis as ações/projetos a serem financiadas com recursos deste **CONTRATO**.

- PPA: Lei nº 2159, de 17/10/2017, publicada na Imprensa Oficial no dia 30/10/2017;
- LDO: Lei nº 2149/2017, de 28/06/2017, publicada na Imprensa Oficial no dia 30/06/2017; e
- LOA: Lei nº 2162, de 16/11/2017, publicada na Imprensa Oficial, no dia 24/11/2017.

PRICE – Sistema Francês de Amortização.

PROJETOS/AÇÕES – trata-se dos **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** a serem executados pelo **TOMADOR** com recursos deste **CONTRATO**, conforme **ANEXO I**.

SAC – Sistema de Amortização Constante.

VALOR DE EMPRÉSTIMO – É o montante do financiamento previsto na Cláusula Primeira.

Têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** A **CAIXA** concede ao **TOMADOR** financiamento no valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) proveniente de recursos ordinários da **CAIXA**, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital previstas na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do ano de **2018** e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações.
- 1.2** É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em Despesas Correntes do **TOMADOR**, nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO CRÉDITO



- 2.1** O crédito aberto se destina, única e exclusivamente, à aplicação em Despesas de Capital previstas na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** e discriminadas no **ANEXO I** do Presente **CONTRATO**.
- 2.2** É de inteira e exclusiva responsabilidade do **TOMADOR** a execução das ações e atividades, obras de engenharia civil, a aquisição de bens e serviços e quaisquer outros investimentos, enquadrados como Despesas de Capital, que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nos **PROJETOS/AÇÕES** citados neste **CONTRATO**.
- 2.3** É vedada a destinação dos recursos para pagamento de despesa realizada em data anterior à assinatura deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

- 3.1.1** O prazo para utilização do crédito total deste **FINANCIAMENTO** é de até 180 dias contados do término de carência deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação por igual período, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

3.2 DO PRAZO PARA O 1º DESEMBOLSO

- 3.2.1** O prazo para a 1ª liberação é de até 90 dias contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação por igual período, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

3.3 DO PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO

- 3.3.1** O prazo total deste **CONTRATO** é de 120 meses, compostos por um período de carência de 24 meses, e um período de amortização de 96 meses.

3.4 DO PRAZO DE CARÊNCIA

- 3.4.1** O período de carência será de 24 meses, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação.

3.5 DO PRAZO DE RETORNO

- 3.5.1** Este contrato será amortizado em 96 meses contados a partir do mês seguinte ao do término de carência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

4.1 NA CARÊNCIA

- 4.1.1** Durante esta fase e após o primeiro desembolso, serão devidos e cobrados, mensalmente, Juros de Carência.
- 4.1.2** Os Juros de Carência terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta.

4.2 NO RETORNO

- 4.2.1** As prestações, mensais e sucessivas, serão calculadas segundo o Sistema SAC.
- 4.2.2** As Prestações, compostas por cotas de Amortização e Juros Contratuais, terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta.
- 4.2.3** O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia **20** de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS

- 5.1** Sobre a **DÍVIDA VINCENDA**, tanto na fase de carência quanto na fase de retorno, incidirão juros correspondentes a variação acumulada das taxas médias diárias do Certificado de Depósito Interfinanceiros – CDI, acrescidas de 5,70 % a.a. (cinco vírgula setenta por cento ao ano).
- 5.1.1** O cálculo de Juros previsto na cláusula 5.1, observará a equação presente no subitem **1.2 do ANEXO V**.
- 5.2** Para efeito da aplicabilidade dessa disposição, o custo médio de captação em CDI a ser aplicada será o referente ao dia anterior ao **DIA ELEITO (D-1)**, capturada nas séries históricas disponíveis no sítio www.cetip.com.br.
- 5.3** Observado o estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da CDI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no presente **CONTRATO**, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa CDI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do **TOMADOR** quanto por parte da **CAIXA**, quando da divulgação posterior da Taxa CDI que seria aplicável.
- 5.4** Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas

finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA

6.1 PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA – a cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:

6.1.1 A **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança ao **TOMADOR**, para que este promova a liquidação de suas obrigações até o último dia útil de cada mês, preferencialmente na Agência onde se encontra aberta a **CONTA VINCULADA** ou em qualquer outra da **CAIXA**.

6.1.2 O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **TOMADOR** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

6.1.3 Vencimento em dias feriados - ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

6.1.4 A **CAIXA** manterá à disposição do **TOMADOR** as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO

7.1 Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste **CONTRATO**, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, às penas convencionais indicadas abaixo, sem prejuízo das demais sanções previstas neste **CONTRATO**.

7.1.1 Nos casos em que o valor oferecido em pagamento for insuficiente para liquidação do débito em atraso, e caso a **CAIXA** admita o pagamento parcial da dívida vencida, esse procedimento não importará em novação da dívida, nem poderá ser invocado como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.

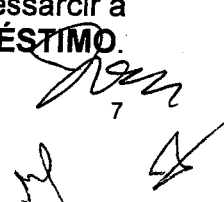
7.2 Sobre o valor das obrigações inadimplidas será aplicada, de imediato, a pena convencional escalonada de acordo com o período de inadimplemento, conforme especificado abaixo:

Nº de Dias Úteis de Atraso	Pena Convencional
1 (um)	0,5% (cinco décimos por cento)
2 (dois)	1% (um por cento)
3 (três)	2% (dois por cento)
4 (quatro) ou mais	3% (três por cento)

- 7.3 O **TOMADOR** inadimplente ficará, ainda, sujeito ao pagamento de juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), equivalentes a 12,68% a.a. (doze vírgula sessenta e oito por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional a que se refere o subitem 7.2 desta cláusula, que serão calculados, dia a dia, de acordo com o sistema proporcional.
- 7.4 Assim, os encargos devidos, num determinado momento, pelo não pagamento de uma obrigação, são expressos pela fórmula presente no **ANEXO VI** do presente **CONTRATO**.
- 7.5 No caso de obrigação financeira com previsão de capitalização de encargos, a forma de cálculo descrita no subitem 7.4 desta cláusula, será aplicada, somente, para a parcela dos encargos de inadimplemento que vier a exceder a parte capitalizável.
- 7.6 O saldo devedor vencido, já incorporada a pena convencional, será remunerado pelos encargos financeiros contratuais do serviço inadimplido, sendo estes encargos majorados em 1,0% na taxa fixa de que trata o índice constante da **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.
- 7.7 Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais
- 7.8 Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirão sobre todo o disposto o saldo devedor, a pena convencional, juros moratórios, juros contratuais, previstos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PENA POR VENCIMENTO ANTECIPADO

- 8.1 O **TOMADOR**, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos liberados e não aplicados na forma contratualmente ajustada, ou que não tenha ocorrido o aceite pela **CAIXA**, na forma e prazos ora pactuados.
- 8.2 Além da multa prevista acima, caso seja declarado o vencimento antecipado da dívida por quaisquer dos motivos listados na Cláusula Décima Nona e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do **VALOR DO EMPRÉSTIMO**.



CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

- 9.1** O **TOMADOR** poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.
- 9.2** Para qualquer evento, liquidação antecipada da dívida ou amortização extraordinária, serão cobradas as taxas previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS e QUINTA - DOS JUROS**, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno à **CAIXA** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.
- 9.3** O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado *pro rata*, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na Cláusula Quinta.

$$SDLA = SD \times (1 + CDI + 5,70\% \text{ a.a.}):$$

Onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada; e,
SD = Saldo Devedor atualizado *pro rata*;

- 9.4** O Valor Total da Amortização Extraordinária será igual ao valor da amortização antecipada, multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de juros acrescida de CDI, previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS, QUINTA - DOS JUROS e SEXTA - DA COBRANÇA**.

$$VTAE = VAE \times (1 + CDI + 5,70\% \text{ a.a.})$$

Onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária
VAE = Valor da Amortização Extraordinária

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO NÃO-FINANCEIRO

- 10.1** Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, o **TOMADOR** ficará sujeito a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargo, a partir do dia seguinte fixado pela **CAIXA** ou por meio de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.

Contrato nº 0504148 DVº: 44

10.2 Se ocorrer descumprimento de obrigação não-financeira, na hipótese de liquidação antecipada, a multa será calculada sobre o valor recebido antecipadamente pela **CAIXA**, corrigido de acordo com os critérios do subitem **9.3** deste **CONTRATO**.

10.2.1 Se o descumprimento de obrigação não-financeira ocorrer em operação de prestação de garantia, o saldo devedor será o da obrigação garantida.

10.2.2 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, ocorrerá o vencimento antecipado da dívida, ficando o **TOMADOR** sujeito, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação judicial ou extrajudicial, à pena de vencimento antecipado na forma da **CLÁUSULA OITAVA**, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

11.1 A liberação dos recursos é efetuada periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a solicitação do **TOMADOR** e o Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**, que se responsabiliza pela aplicação dos recursos deste **FINANCIAMENTO** nos **PROJETOS/AÇÕES**.

11.2 Os recursos de que trata a Cláusula **11.1** serão creditados na **CONTA VINCULADA** aberta na agência da **CAIXA** – Agência Ibiúna nº 0800, sob o nº 006.00071005-7, cujos recursos destinam-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes dos documentos de solicitação de desembolso apresentados pelo **TOMADOR**, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.

11.3 As parcelas do **FINANCIAMENTO** a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução das obras e/ou serviços.

11.4 O **TOMADOR** concorda com o disposto na Cláusula **11.3** e assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização, reclamadas por terceiros, que porventura recaiam sobre o **FINANCIAMENTO** ora concedido.

11.5 A comprovação da aplicação dos recursos liberados pelo **TOMADOR** é apresentada à **CAIXA** até a data prevista para a próxima solicitação, conforme Cronograma Físico Financeiro, ou até, no máximo 60 dias, o que for menor, sendo considerada válida após aceite da **CAIXA**, que ocorrerá em até 30 dias.

11.5.1 O **TOMADOR** terá até 60 (sessenta) dias para comprovar a aplicação dos recursos liberados pela **CAIXA**, a partir da data do depósito dos recursos na **CONTA VINCULADA**.

11.5.2 A critério da **CAIXA**, o prazo para comprovar a aplicação dos recursos poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, com exposição dos motivos e indicação das ações para cumprir o prazo.

11.5.2.1 A prorrogação para comprovar a aplicação dos recursos está limitada a 150 (cento e cinquenta dias) da data do depósito e do desbloqueio dos recursos na **CONTA VINCULADA**.

11.5.3 O **TOMADOR** deverá ressarcir à **CAIXA** os valores não comprovados antes de completar 180 (cento e oitenta) dias da data do depósito e do desbloqueio dos recursos na **CONTA VINCULADA**, independentemente de notificação da **CAIXA**.

11.5.4 A comprovação das parcelas deverá observar a seguinte sistemática, salvo nas situações descritas no item 11.5.6:

Parcelas	Comprovação de aplicação
1ª (primeira)	Não se aplica.
2ª (segunda)	Mínimo de 80% da 1ª liberação.
3ª (terceira)	Mínimo de 80% da 2ª liberação e 100% da 1ª liberação.
Intermediárias	Mínimo de 80% da liberação anterior e 100% das demais.
Última	100% de comprovação de TODAS as liberações anteriores e apresentação das despesas pagas ou a serem desembolsadas nesta parcela.

11.5.5 Por solicitação do **TOMADOR**, e/ou à critério da **CAIXA**, a sistemática de liberação poderá ser realizada *pari passu* à realização da despesa, devendo ser apresentada previamente pelo **TOMADOR** listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas destino juntamente com as notas fiscais/boletim de faturamento, observadas as rubricas orçamentárias enquadradas.

11.5.6 Em ano eleitoral, a prestação de contas de recursos liberados sob a forma de adiantamento ao **TOMADOR**, cujo mandato do chefe do poder executivo seja objeto do pleito eleitoral, deverá ser realizada até 30 de Junho, e ter seu aceite pela **CAIXA** em até 30 dias, independentemente da data em que ocorreu a liberação dos recursos na **CONTA VINCULADA**.

11.5.6.1 A partir de 30 de junho, as novas liberações deverão ser realizadas, “*pari passu*” à execução da despesa orçamentária, com apresentação da documentação descrita no item 11.5.6.

11.5.7 A última liberação deve ser de, no mínimo, 5% do valor total do financiamento constante do item 1.1, não sendo admitida sua realização por adiantamento.

- 11.6 Caso o **TOMADOR** não comprove aplicação dos recursos liberados ou a comprovação não seja aceita pela **CAIXA** nos prazos definidos nesta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, a **CAIXA** poderá suspender o desembolso, ou, a seu critério, declarar o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 12.1 O **TOMADOR** declara e concorda que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, ou execução de obras e serviços sendo a **CAIXA** isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.
- 12.2 O **TOMADOR** se obriga a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS TARIFAS, TAXAS E MULTAS

- 13.1 Outras tarifas pós-contratuais podem ser cobradas pela **CAIXA**, conforme Tabela de Tarifas publicada e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** no momento do recebimento da solicitação do evento, realizada pelo **TOMADOR**.
- 13.2 As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, em decorrência de normas legais e/ou infralegais não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.
- 13.3 O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras, serviços, estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos da **CAIXA**.
- 13.4 O **TOMADOR** autoriza, desde já, a cobrança de Comissão de Estruturação de 2 % (dois por cento) sobre o valor total do **FINANCIAMENTO** em favor da **CAIXA**, pago da seguinte forma: em uma parcela, sendo pré-requisito para o 1º desembolso.
- 13.5 A eventual tolerância da **CAIXA** quanto aos direitos instituídos por este **CONTRATO**, inclusive sobre a cobrança, ou, eventual não cobrança de multas, taxas e outras

tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos pela **CAIXA** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS TRIBUTOS OU ENCARGOS

- 14.1** Fica expressamente acordado entre o **TOMADOR** e a **CAIXA** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO** e da garantia nele prevista, ou, de qualquer alteração, serão de responsabilidade e correrão por conta do **TOMADOR**, inclusive o acompanhamento por parte da **CAIXA** no que seja pertinente às vistorias e inspeções que serão realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

- 15.1** Em garantia ao pagamento do **FINANCIAMENTO** ora concedido, demais obrigações contraídas neste **CONTRATO**, e recomposição de valor liberado e não comprovado nos termos pactuados, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

15.2 VINCULAÇÃO DE RECEITA DO ENTE DA FEDERAÇÃO

- 15.2.1** O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do FPM, conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 2.167, de 15 de Dezembro de 2017, publicada na Imprensa Oficial, em 15/12/2017, até o limite do saldo devedor atualizado.

- 15.2.2** Em decorrência da vinculação da receita ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título “pro solvendo” e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

- 15.2.2.1** Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do FPM, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do **ACORDO OPERACIONAL** firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

15.2.2.1.1 Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL** comprometeu-se a:

- I. não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II. obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja; dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL S/A** e junto à **CAIXA**;
- III. pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

16.1 Constituem obrigações do **TOMADOR**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO**:

- I. manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** e à **CAIXA**;
- II. realizar o(s) **PROJETOS/AÇÕES** com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis;
- III. contratar e/ou adquirir os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste **CONTRATO** de acordo com a legislação em vigor;
- IV. garantir que todos os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste **FINANCIAMENTO** sejam utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos **PROJETOS/AÇÕES**;
- V. manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes do **PROJETOS/AÇÕES**, inclusive o custo e os benefícios dele resultantes, com o objetivo de identificar os bens, as obras e os serviços para os quais foram destinados recursos deste **FINANCIAMENTO** e divulgar o seu uso nos **PROJETOS/AÇÕES**, bem como fornecer esses registros à **CAIXA**;
- VI. manter todos os registros – contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos – que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, no mínimo, pela vigência, deste **CONTRATO**;
- VII. implementar as medidas recomendadas pela **CAIXA**;

- VIII. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;
- IX. responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** deste **FINANCIAMENTO** nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;
- X. pagar todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas a que der causa por impontualidade, previstas neste **CONTRATO**;
- XI. arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecem à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- XII. apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- XIII. comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;
- XIV. manter vigentes, durante todo o prazo do **FINANCIAMENTO**, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- XV. fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- XVI. permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS/AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- XVII. apresentar à **CAIXA** listagem de pendências que envolvam assuntos ambientais consubstanciadas em ações judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem, incluindo descrição pormenorizada das respectivas pendências, montantes envolvidos e atual estágio de eventuais negociações, incluindo: autos de infração emitidos pela autoridade ambiental; inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público; ações civis públicas; Termos de Ajustamento – TAC – assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;
- XVIII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, bem como não vender ou, de qualquer forma, alienar os bens financiados sem a autorização expressa da **CAIXA**, sob pena de rescisão de pleno direito.

do **CONTRATO**, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

- XIX. Apresentar, preferencialmente, por meio de arquivo eletrônico, listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do **FINANCIAMENTO** a ser utilizada, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**. Em relação aos bens, deverão ser apresentadas informações de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos são adquiridos com recursos do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS

17.1 CONDIÇÕES RESOLUTIVAS:

17.1.1 Sob pena de resolução do **CONTRATO** de **FINANCIAMENTO** fica condicionado que o **TOMADOR** deverá apresentar o presente **CONTRATO**, à **CAIXA**, devidamente registrado no prazo máximo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste **CONTRATO** no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do Estado ou Distrito Federal ou do Município, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA**;

17.1.2 O valor de financiamento do presente contrato deverá estar dentro do limite global de endividamento do setor público ou de excepcionalidade, regulado pelo Conselho Monetário Nacional e controlado pelo BACEN, por meio do CADIP - Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

17.2 CONDIÇÕES PARA INÍCIO DE DESEMBOLSO:

17.2.1 Para utilização do **FINANCIAMENTO**, o **TOMADOR** obriga-se a cumprir, além das condições previstas nas Cláusulas de Garantias, as seguintes condições:

I. Para utilização da primeira parcela do **FINANCIAMENTO**:

a) atender integralmente as condições de eficácia expressas neste **CONTRATO**;

b) apresentar à **CAIXA** cópia da publicação do extrato do presente **CONTRATO** no veículo oficial de imprensa da sede do **TOMADOR**.

- c) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;
- d) apresentação, pelo **TOMADOR**, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EM;
- e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- f) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;
- g) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;
- i) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;
- j) inexistência de inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;
- k) Apresentação na Lei Orçamentária do **TOMADOR**, contendo:
 - Comprovação na conta de Receita Pública: registro do valor decorrente da operação de crédito objeto deste contrato, com a identificação da fonte de recurso;

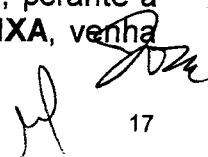
- Comprovação na conta de Despesa Pública: do valor equivalente ao montante a ser desembolsado referente a Despesas de Capital objeto deste contrato.

l) apresentação de toda documentação necessária e suficiente para o enquadramento da operação pela **CAIXA**, sendo o enquadramento condição para a liberação da primeira parcela do desembolso;

m) pagamento à **CAIXA** de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo **TOMADOR**.

II. Para utilização das demais parcelas:

- a) apresentação de pedido de liberação de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos.
- b) apresentação, pelo **TOMADOR**, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EM;
- c) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- d) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;
- e) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- f) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;
- g) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;
- h) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha



Contrato nº 0504148 DVº: 44

Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;

XIII. demais situações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação correlata;

XIV. em decorrência de decisão ou determinação judicial ou de órgão de controle externo ou interno, podendo ser glosados os valores que correspondam à irregularidades apontadas, sem prejuízo a outras medidas a serem tomadas.

18.2 Caso a suspensão dos desembolsos para as situações descritas acima não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser declarado o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

19.1 Constituem motivos de vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**:

I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;

II. inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente **CONTRATO**;

III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;

IV. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete a garantia constituída em favor da **CAIXA**;

V. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;

VI. modificação ou inobservância dos **PROJETOS/AÇÕES** e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação desta operação de crédito, sem prévio e expresse consentimento da **CAIXA**;

VII. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;

VIII. descumprimento de qualquer obrigação do **TOMADOR** prevista no presente instrumento;

IX. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;

X. eventos que possam causar prejuízo à imagem da **CAIXA** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;

XI.se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, após o primeiro desembolso.

- 19.2 Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA**, devidamente enquadrada pela **CAIXA**, e/ou não comprovação da aplicação dos recursos após transcorrido todos os prazos previstos neste **CONTRATO** com o respectivo aceite da **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e neste **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.
- 19.3 Nos casos de vencimento antecipado, tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.
- 19.4 O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nos incisos das Cláusulas Décima Oitava e Décima Nona, sob pena de incorrer na hipótese do Inciso II da cláusula 19.1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 20.1 O presente **CONTRATO** pode ser extinto, via rescisão contratual, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos:
- I. não sendo cumprida(s) a(s) condição(ões) de eficácia, incidir alguma condição resolutivas ou impedimento para desembolso, conforme Cláusula Décima Sétima;
 - II. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, antes da primeira liberação de desembolso;
 - III. se, verificada qualquer uma das hipóteses relacionadas nas Cláusulas Décima Oitava e Décima Nona;
 - IV. se ocorrerem divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou as premissas e parâmetros dos **PROJETOS/AÇÕES** analisados e, conseqüentemente, alterando as análises econômico-financeiras e jurídica que subsidiaram a presente contratação;
 - V. se ocorrerem eventos graves que, de comum acordo entre **TOMADOR** e **CAIXA**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

- 20.2 O presente **CONTRATO** poderá ser extinto, ainda, via resilição, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**.
- 20.3 Tanto no caso de rescisão quanto no caso de resilição, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita e, caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação deste **FINANCIAMENTO**, objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir à **CAIXA** tais despesas, de 1% (um por cento) do **VALOR DO EMPRÉSTIMO**.
- 20.4 O valor apurado será cobrado mediante a emissão de **AVISO DE COBRANÇA** ao **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 21.1 O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência deste **CONTRATO**, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DO TOMADOR

- 22.1 O **TOMADOR** declara:

- I. responsabilizar-se pela execução e conclusão dos **PROJETOS/AÇÕES** para os quais foram destinados recursos do objeto/objetivo deste **CONTRATO**;
- II. conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na Cláusula Décima Quarta e declara, ainda, reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele, **TOMADOR**, no período de vigência da condição resolutiva, caso seja realizada ou autorizada alguma despesa relativo aos **PROJETOS/AÇÕES**;
- III. que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente **CONTRATO** foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- IV. que a celebração do presente **CONTRATO** não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
- V. cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroecológico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;
- VI. que a execução dos investimentos dos **PROJETOS/AÇÕES** não implicam violação à Legislação Ambiental em vigor;

- VII. que a área dos **PROJETOS/AÇÕES** não é área embargada, área contaminada e/ou área degradada;
- VIII. não haver Termo de Ajustamento de Conduta relativos aos **PROJETOS/AÇÕES** ou que, acaso existente, que se obrigará a todos os termos e condições acordados com o Ministério Público.
- 22.2 As declarações prestadas pelo **TOMADOR** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.
- 22.3 O **TOMADOR** declara ainda, estar ciente de que os dados e informações referentes ao presente **CONTRATO** serão registrados no Sistema de Informações de Créditos - SCR, atendendo à determinação do **BACEN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

- 23.1 O **TOMADOR** obriga-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES** que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.
- 23.2 O **TOMADOR** deverá ressarcir à **CAIXA** qualquer quantia a que a **CAIXA** venha a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES**, assim como deverá indenizar a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que esta venha a experimentar em razão do dano ambiental.
- 23.3 O **TOMADOR** obriga-se a comunicar imediatamente à **CAIXA** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a respectiva solução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR

- 24.1 O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência deste **CONTRATO**, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, bem como a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do inciso I do Art. 8º da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008.
- 24.2 O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964,

1964, está obrigada a prestar informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, cujo propósito é permitir ao **BACEN** a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

- 24.3** O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.
- 24.4** O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017.
- 24.5** As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 25.1** O **TOMADOR** assume o encargo de guardar, conservar e entregar em perfeito estado os livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos relativos às operações de compra referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como os documentos fiscais referentes aos serviços realizados relativamente ao **PROJETOS/AÇÕES**, possuindo-os em nome da **CAIXA**.
- 25.2** Desde já, o **TOMADOR** se obriga a guardar, conservar e entregar de imediato e em perfeito estado tal documentação à **CAIXA**, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.
- 25.3** O **TOMADOR** assume o encargo previsto nesta Cláusula, em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- 26.1** Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.
- 26.2** Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.
- 26.3** As partes desde já, se comprometem a, no menor prazo possível, negociar item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou a cláusula ilegal,

inexequível ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das **PARTES** na data de assinatura deste **CONTRATO**, bem como o contexto no qual o item ou a cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

- 27.1 Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do **TOMADOR**, que reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste contrato, os lançamentos que a **CAIXA** realizar, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva **CONTA VINCULADA**, indicada na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

- 28.1 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da **CAIXA**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **TOMADOR**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão a **CAIXA** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

- 29.1 As quantias recebidas para crédito do **TOMADOR** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MARKET FLEX

- 30.1 A **CAIXA** e o **TOMADOR**, de comum acordo, reservam-se o direito de, a qualquer momento, requererem modificação de quaisquer termos deste **CONTRATO** nas seguintes, mas não limitadas, situações:

- I. Ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;
- II. Ocorrência de alteração material adversa nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do **TOMADOR**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

31.1 A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do **FINANCIAMENTO** obedecerá, no mínimo, ao que segue:

- I. A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **TOMADOR**, cabendo à **CAIXA** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;
- II. O **TOMADOR** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das Notas de Empenho e liquidação; sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros;
- III. No caso de liberação com sistemática pari passu à realização da despesa, o **TOMADOR** deve apresentar listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas destino juntamente com as notas fiscais/boletim de faturamento, observadas as rubricas orçamentárias enquadradas
- IV. No acolhimento de comprovantes referentes à aquisição de veículos, máquinas e implementos, a nota fiscal deverá ser apresentada juntamente com os Certificados de Registros de Veículos;
- V. No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser comprovada por meio de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **TOMADOR**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamento ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações);
- VI. No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;
- VII. Quando se tratar de obras de engenharia civil, a **CAIXA** poderá realizar vistorias; nestes casos, o **TOMADOR** deverá disponibilizar para a **CAIXA**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da vistoria, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas; bem como, o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento; tais documentos apresentados

serão utilizados nas demais vistorias, se for o caso. Nestes casos, o **TOMADOR**, em sendo possível, deverá identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o **FINANCIAMENTO** deste **CONTRATO**;

VIII. O **TOMADOR** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **TOMADOR** ou entidade diretamente responsável pela execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;

IX. A fim de manter a transparência na utilização dos recursos, o **TOMADOR** se compromete a efetuar o pagamento aos fornecedores, com utilização dos recursos obtidos deste contrato, por meio dos recursos liberados na **CONTA VINCULADA**.

31.1.1 A **CAIXA** poderá exigir outros documentos que venham a ser exigíveis pelas políticas e/ou normas internas da **CAIXA** ou legislação que lhe é aplicável.

31.2 O **TOMADOR** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **TOMADOR** à **CAIXA** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado. Isto porque tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964. Não sendo cumprido tal prazo, a **CAIXA** poderá considerar o contrato vencido, na forma da Cláusula Décima Nona.

31.3 Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pela **CAIXA**.

31.4 O **TOMADOR** assume o compromisso de manter arquivado, durante o prazo de validade deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.

31.5 O **TOMADOR** se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LIVRE ACESSO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

Contrato nº 0504148 DVº: 44

- 32.1** O **TOMADOR** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, à **CAIXA** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ela, ampla verificação da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do **TOMADOR** e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado deste contrato e imediata exigibilidade da dívida.
- 32.2** A **CAIXA** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação de tomada de preços ou de concorrências, de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.
- 32.3** O **TOMADOR** compromete-se a apresentar à **CAIXA**, sempre que por esta solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.
- 32.4** O **TOMADOR** e a **CAIXA** poderão, de comum acordo, revisar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que de acordo com os meios previstos na legislação nacional e verificadas as exigências da legislação local.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 33.1** O **TOMADOR** obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pela **CAIXA**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do **TOMADOR**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.
- 33.2** Fica facultado à **CAIXA** mencionar, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.
- 33.3** O **TOMADOR** assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação da **CAIXA**, como entidade financiadora dos **PROJETOS/AÇÕES** objetos deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 34.1** As obrigações assumidas neste contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da **CAIXA**, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.
- 34.2** Nenhuma ação ou omissão, tanto do **TOMADOR** quanto da **CAIXA** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente Contrato. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
- 34.3** O **TOMADOR** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente contrato sem o prévio consentimento da **CAIXA**.
- 34.4** Os **PROJETOS/AÇÕES** descritos neste **CONTRATO** serão executados, por intermédio **Secretaria de Obras Públicas**, que será responsável pela coordenação geral de suas atividades.
- 34.5** Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **TOMADOR** e a **CAIXA**, relativamente ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ao portador, para o endereço indicado a seguir:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Endereço: Av. Antonio Carlos Cômitre, 86 – 2º andar – Campolim – CEP
18047-620 – Sorocaba/SP
Telefone: (15) 3333-2850

MUNICÍPIO DE IBIÚNA/SP:

Endereço: Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro – CEP
18.150-000 - Ibiúna/SP
Telefone: (15) 3248-9970

- 34.6** Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicada à **CAIXA**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 35.1** O **TOMADOR** declara que está expressamente ciente e autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**, ciente de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização.
- 35.2** O **TOMADOR** está ciente que o Banco Central do Brasil – **BACEN**, a Secretaria Federal de Controle Interno – **SFCI** da Controladoria-Geral da União - **CGU**, o Tribunal de Contas da União – **TCU**, a Secretaria do Tesouro Nacional – **STN** e

Ministério Público Federal - **MPF**, por meio de seus representantes indicados, podem nos termos e limites da lei, ter livre acesso às informações relativas ao presente **FINANCIAMENTO** com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – VALIDADE

- 36.1 A validade do presente CONTRATO está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Res BACEN 4.589/17 e seus aditamentos e alterações, que será verificado pela CAIXA em até 5 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 37.1 O **TOMADOR** obriga-se a providenciar a publicação deste contrato ou de extrato, no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal/Município, às suas expensas; até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 38.1 Integram o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, além dos documentos entregues à **CAIXA**:

- I. ANEXO I - Detalhamento PROJETOS/AÇÕES;
- II. ANEXO II – Cronograma de Desembolso;
- III. ANEXO III – Modelo para Solicitação de Desembolso;
- IV. ANEXO V – Fórmulas das taxas de juros contratuais. FINISA – Setor Público – Despesas de Capital.
- V. ANEXO VI - Fórmula para apuração das prestações, em caso de inadimplemento. FINISA – Setor Público – Despesas de Capital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO FORO

- 39.1 As **PARTES** aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de
Capital

Contrato nº 0504148 DVº: 44

Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de assinatura deste
CONTRATO.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento
em 04 (quatro) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Sorocaba _____, 26 de Dezembro de 2018
Local/Data

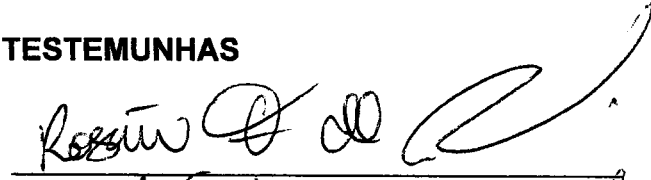

Assinatura da CAIXA

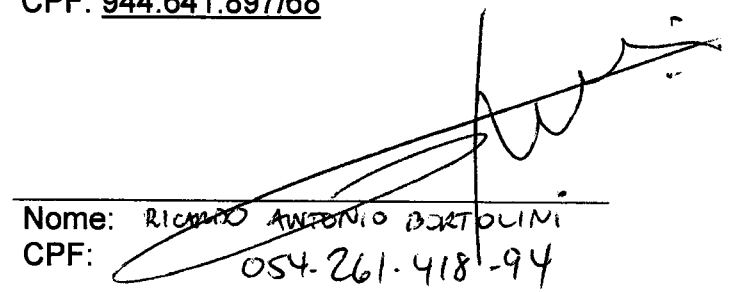
Nome: MARCELO BECHELI ALVES DA
SILVA
CPF: 292.821.708-88


Assinatura do TOMADOR

Nome: JOÃO BENEDICTO DE MELLO
NETO
CPF: 944.641.897/68

TESTEMUNHAS


Nome: Rosário Fernando do Amaral
CPF: 182.717.878-70


Nome: RICARDO ANTONIO BORTOLINI
CPF: 054.261.418-94

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de
Capital

Contrato nº 0504148 DVº: 44

ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

CODIGO AÇÃO ORÇAMENTARIA	PROJETOS/AÇÕES	VALOR
02.14.01.15.451.5001.1012.4.4.90.51.00	Recapeamento da Estrada Vereador Ernesto Pires de Oliveira	R\$ 5.000.000,00



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de
Capital

Contrato nº 0504148 DVº: 44

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

☒ Cronograma inicial ☐ Reprogramação

CT nº	Estado/Município/Distrito Federal	UF
0504148-44	IBIÚNA	SP
Programa	TOMADOR	
FINISA	IBIÚNA/SP	
Data da Primeira Amortização	Valor liberado até ____ / ____ / ____	A liberar
20/01/2021	R\$ 0,00	R\$ 5.000.000,00

Valores em R\$ 1,00

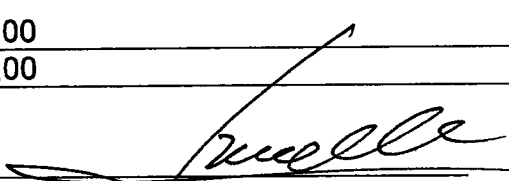
Referência		Valor em R\$
Mês	Ano	
12	2018	1.250.000,00
01	2019	
02	2019	1.250.000,00
03	2019	
04	2019	1.250.000,00
05	2019	
06	2019	1.250.000,00

Total por Exercício

Ano	Valor
2018	1.250.000,00
2019	3.750.000,00

26/ 12 / 2018

Data


JOÃO BENEDITO DE MELLO
NETO



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de
Capital

Contrato nº 0504148 DVº: 44

ANEXO III

MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSOS

_____, ____ de _____ de _____

A

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Gerência Executiva e Negocial de Governo Sorocaba - GIGOVSO

Av. Antonio Carlos Cômitre, 86 – 1º andar – Pq Campolim

CEP: 18047-620 – Sorocaba/SP

REF: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA –
Despesas de Capital nº 0504148-44 (CONTRATO)

Nos termos do pactuado no Contrato em referência, solicitamos a liberação de recursos,
em favor do Município de **IBIÚNA/SP**, no valor de R\$ ().

O **TOMADOR**, nos termos do **CONTRATO** e dos respectivos Documentos de Garantia,
concorda com o valor ora solicitado, ficando ratificadas todas as garantias prestadas.

Atesto, para todos os efeitos da presente:

- (i) estar em dia com todas as obrigações decorrentes do **CONTRATO**;
- (ii) ter atendido as todas as condições previstas no **CONTRATO**, para a realização do presente desembolso;

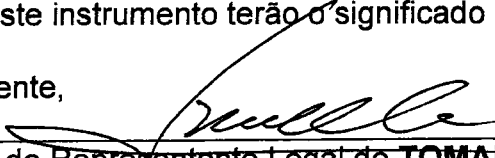
Também para os efeitos do presente desembolso, apresentamos, anexos, os seguintes documentos:

- (i) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e
- (ii) Relacionar demais documentos pertinentes para cada solicitação de desembolso, conforme cláusulas contratuais

Reitero mais uma vez nossa concordância com todas as cláusulas e condições do **CONTRATO**, inclusive, sem limitação, as condições financeiras aplicáveis ao presente desembolso.

Os termos e expressões aqui utilizados em maiúscula ou com iniciais em maiúscula e não definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuído no **CONTRATO**.

Atenciosamente,


Assinatura do Representante Legal do **TOMADOR**

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO V

FÓRMULAS DAS TAXAS DE JUROS CONTRATUAIS

FINISA – SETOR PÚBLICO – DESPESAS DE CAPITAL.

1. Sobre o valor contratado incidirão encargos financeiros correspondentes ao da taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - **CDI**, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - **CETIP**, nos seguintes termos:

1.1 PERCENTUAL DO CDI

- 1.2.1 Quando for utilizado um percentual do **CDI** (% DO CDI), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J = SD \times \left\{ \left[\sum_{i=1}^{DU_n} \left[\left(\left(1 + \frac{CDI_{Dia}}{100} \right)^{1/252} - 1 \right) \times \frac{P}{100} \right] \right] \right\}$$

Onde:

J = juros por dia.

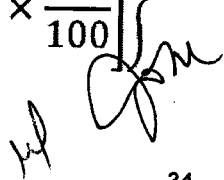
SD = saldo devedor para a data de início do período.

CDI = Certificado de Depósito Interbancário anualizado divulgado pela **CETIP**.

P = percentual da taxa DI.

1.2 CDI + TAXA DE JUROS

- 1.2.1 Quando for utilizado CDI acrescido de Taxa de Juros (CDI + TAXA DE JUROS), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J_{DIA} = SD \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{tx}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] + \left[\left(1 + \frac{CDI}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] \times \frac{P}{100} \right\}$$


$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:

J_{DIA} = juros do dia.

$J_{PERÍODO}$ = juros do período.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

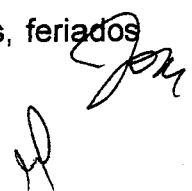
DU_n = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

P = percentual da taxa DI, se houver.

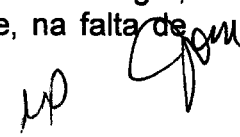
CDI_{Dia} = CDI diário anualizado divulgado pela CETIP.

Tx = taxa de juros do contrato.

- 1.3 Os juros na fase de carência serão cobrados mensalmente.
- 1.4 As prestações mensais e sucessivas são compostas por cobrança de juros acrescidas de amortização e calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC.
- 1.5 A taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - **CDI**, utilizada na correção do saldo devedor é aquela posicionada no primeiro dia útil anterior à data de aplicação da correção (D-1).
- 1.6 Os referidos encargos financeiros são, calculados e capitalizados por dias úteis, sendo incorporados ao saldo devedor e serão cobrados juntamente com a prestação.
- 1.7 Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário do presente **CONTRATO**, será feita a aplicação “pro - rata” dia útil.
 - 1.7.1 Consideram-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos, feriados bancários nacionais e o dia 31 de dezembro.



Contrato nº 0504148 DVº: 44

- 1.8** O índice de **CDI CETIP** utilizado no cálculo dos encargos é o índice acumulado diariamente para o período de apuração, sendo que se o índice não estiver atualizado para algum dos dias do período, é utilizado o último índice divulgado.
- 1.9** O índice de **CDI CETIP** é divulgado pela **CETIP** – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.
- 1.10** Na extinção do índice **CDI CETIP**, a **CAIXA** utilizará, automaticamente, em seu lugar, aquele que vier a ser estabelecido pelas autoridades competentes e, na falta de determinação legal ou regulamentar, utilizar-se-á a taxa **SELIC**.
- 

ANEXO VI**FÓRMULA PARA APURAÇÃO DAS PRESTAÇÕES,****EM CASO DE INADIMPLEMENTO.****FINISA – SETOR PÚBLICO – DESPESAS DE CAPITAL.**

1. Em caso de inadimplemento financeiro, os encargos devidos, num determinado momento, pelo não pagamento de uma obrigação, são expressos pela fórmula a seguir:

$$ED_{n+1} = (PVM_n + MM_n) \times \left(\frac{(I_c + S) \times N}{36000} + 1 \right) \times C_{n+1}$$

Onde:

ED_{n+1} = total devido, em reais, no momento “n + 1”, por inadimplemento de uma obrigação vencida no momento “n”;

PVM_n = montante, no momento “n”, em quantidade da moeda estabelecida contratualmente, da obrigação vencida no momento “n”;

MM_n = montante, no momento “n”, em quantidade da moeda estabelecida contratualmente, da pena convencional relativa à obrigação vencida no momento “n”, aplicada conforme tabela apresentada no item 7.2 do presente **CONTRATO**;

C_{n+1} = cotação da moeda estabelecida contratualmente no momento “n + 1”;

I_c = taxa de juros definida para este contrato;

N = número de dias decorridos entre o vencimento da obrigação no momento “n” e o seu pagamento no momento “n + 1”; e,

S = taxa de juros adicional fixa (12,68% a.a., atualmente).